



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vice-Presidência

Portaria nº 02/2010

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2010.

O Vice-Presidente e Coordenador dos Pólos de Carga de Urnas Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as ações relativas à preparação das urnas eletrônicas para as eleições 2010 a serem observadas pelos Senhores Juízes Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Juízes Eleitorais responsáveis pelos Pólos de Carga das Urnas Eletrônicas deverão:

I - remeter por e-mail para os endereços eletrônicos vp@tre-rj.gov.br e sevoti@tre-rj.gov.br o cronograma de inseminação das urnas eletrônicas;

II - afixar o edital de convocação previsto no artigo 24 da Resolução TSE nº 23.218/10, na Sede do Pólo, bem como na Sede dos Cartórios Eleitorais de sua área de abrangência, publicando na Imprensa Oficial o respectivo aviso de afixação;

III – observar, na lavratura do edital, o disposto no §1º, art. 24, da Res. TSE nº 23.218/10;

IV – impedir a utilização simultânea do flash de carga original e do flash de carga backup, já que este último só poderá ser utilizado em caso de falha do primeiro;

V – na preparação das urnas de contingência, utilizar exclusivamente o flash de carga da respectiva Zona Eleitoral;

VI – providenciar o envio imediato, via fac-símile, de cópia da ata de carga, lacração, conferência e auditoria das urnas eletrônicas, por Zona Eleitoral, observando o disposto no artigo 35 da Resolução TSE nº 23.218/10, para o nº 2262-7757, a fim de permitir o monitoramento dos trabalhos;

VII - arquivar a via original da ata de carga das urnas eletrônicas no respectivo cartório eleitoral, juntamente com os comprovantes de carga emitidos pelas urnas eletrônicas e os check list de carga, conforme previsto no §3º do artigo 35 da Resolução TSE nº 23.218/10;

VIII - observar que a conferência de que trata o §1º do artigo 32 da Resolução TSE nº 23.218/10 deve recair sobre até 3% (três por cento) da quantidade de urnas eletrônicas inseminadas por Zona Eleitoral;

IX - atentar para o disposto no artigo 33 da Resolução TSE nº 23.218/10, providenciando, de ofício, auditoria de pelo menos uma urna eletrônica, por Zona Eleitoral, realizando a conferência pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós;

X – lavrar atas dos procedimentos previstos nos incisos VIII e IX, nos termos do disposto no artigo 35 da Resolução TSE nº 23.218/10, cujas cópias deverão ser remetidas, via fac-símile, para o nº 2262-7757;

XI - providenciar a entrega, diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, dos flashes de carga utilizados na inseminação, até 28 de setembro de 2010, às 17 horas, para viabilizar a montagem da tabela de correspondência;

XII - providenciar a entrega, diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, dos flashes de carga utilizados em possível procedimento de reinseminação de urnas eletrônicas, até às 17 horas do dia 01 de outubro de 2010, impreterivelmente, para viabilizar a adequação da tabela de correspondência;

XIII - observar que não há necessidade de os Juízes das Zonas Eleitorais rubricarem os lacres a serem utilizados para relacrar o compartimento do disquete das urnas eletrônicas após o encerramento da votação, pois estes deverão ser rubricados pelos presidentes das mesas receptoras;

Art. 2º. Compete, concorrentemente, ao Juiz responsável pelo Pólo de Carga e ao Juiz da Zona Eleitoral:

I - supervisionar a reinseminação de urnas eletrônicas reparadas, observando as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução TSE nº 23.218/10, registrando os procedimentos em ata, nos termos do artigo 35 da referida Resolução, encaminhando-se cópia, por fax, para o nº 2262-7757;

II - observar, na hipótese de ocorrência de defeito nas urnas eletrônicas destinadas às seções eleitorais, após a inseminação, que as mesmas sejam reinseminadas em urna de contingência da própria zona eleitoral ou na urna anterior, após reparo;

III - supervisionar o uso de qualquer programa que possibilite a alteração de relógio ou calendário interno das urnas eletrônicas, observadas as formalidades previstas no artigo 28 da Resolução TSE nº 23.218/2010, registrando-se os procedimentos em ata, na forma do § 1º do aludido dispositivo;

IV – Providenciar o envio de cópia da Ata mencionada no inciso anterior, via fac-símile, para o nº 2262-7757;

V - observar que, a partir da véspera do pleito, inclusive, as urnas defeituosas devem ser substituídas por urnas de contingência, registrando-se os procedimentos em ata, aplicando-se, analogicamente, o disposto no artigo 58 da Resolução TSE nº 23.218/10, cuja cópia deverá ser encaminhada, via fac-símile, para o nº 2262-7757;

VI - supervisionar a reinseminação de urna eletrônica decorrente de sorteio para a votação paralela, observando as formalidades previstas no artigo 24 da Resolução TSE nº 23.218/10, registrando os procedimentos em ata, nos termos do artigo 35 da referida Resolução, encaminhando-se cópia, via fac-símile, para o nº 2262-7757;

VII - encaminhar para o e-mail sevoti@tre-rj.gov.br todas as informações constantes dos comprovantes de carga referentes à reinseminação de urna eletrônica decorrente de sorteio para a votação paralela, quais sejam: código do município, código de identificação da urna, zona eleitoral, seção eleitoral, código de identificação de flash card de carga, código de identificação da carga, data,

hora e resumo de correspondência, visando à atualização da tabela de correspondência;

VIII - não permitir a afixação de qualquer cartaz nas caixas das urnas eletrônicas que possam danificar a respectiva embalagem quando retirados, fazendo uso do segundo envelope da caixa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Sergio Lucio De Oliveira e Cruz
Vice-Presidente e Coordenador de Pólos